



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.134 DE 28 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total de R\$ 395.286,18 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0032 – Vigilância em Saúde

Proj/atividade: 1111– Construção do Centro de Imunização

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação

Dotação: 10.305.0032.44905100.1111

Fonte de Recursos: 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

Valor: R\$ 395.286,18

Ficha: 438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Para suportar os créditos adicionais especiais autorizados no artigo 1º, fora utilizado o superávit financeiro respectivo ao exercício 2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 28 de Março de 2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal